

## LEI n° 1.876/99

Altera dispositivos da Lei 1785/98 e fixa novos critérios de indenização de despesas de viagens para o Poder Legislativo Municipal.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indenização de despesas de viagens do Poder Legislativo Municipal, quando em busca de novos recursos e melhorias para o Município de Ouro Fino, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal:

I – A autorização para indenização de despesas será procedida de requerimento detalhando o valor pretendido bem como o destino, motivação e duração da viagem.

II – Tal requerimento deverá ser apresentado na Secretaria da Câmara Municipal com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da viagem, a fim de que a Mesa Diretora da Câmara possa analisar o pedido de liberação da verba solicitada.

III – A verba indenizatória solicitada por cada Vereador, até o limite máximo de 04 (quatro) vezes ao ano, será liberada apenas quando dela expressamente autorizar o Presidente da Câmara Municipal e, no mínimo, mais 01 (hum) integrante da Mesa Diretora.

IV – A autorização referida no inciso anterior poderá basear-se no Parecer do Departamento Contábil, quanto à existência de recursos orçamentários disponíveis.

V – Sempre que a verba indenizatória solicitada exceder o valor do último subsídio pago aos Vereadores, haverá necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação do Plenário através de maioria absoluta dos votos, dela acompanhando Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Redação.

VI – Os valores dispendidos com viagens só serão reembolsados mediante comprovação devida através de notas fiscais discriminatórias das despesas ou demonstrativo idôneo correspondente, quando o estabelecimento estiver dispensado de sua emissão.

VII – Quando 02 (dois) ou mais Vereadores pleitearem verba indenizatória numa mesma oportunidade, inexistindo recurso para atender a todas as solicitações, será dada preferência para aquele que tiver apresentado o menor número de requerimento no ano e, persistindo o empate, será dada preferência para aquele que, na somatória das viagens tiver utilizado a menor verba indenizatória.

VIII – Somente serão reembolsados os recursos após o retorno e a devida apresentação da documentação comprobatória.

Art. 2º - Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25 da lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, a indenização de que trata esta lei não será considerada remuneração nem subsídio para o Edil, vedada qualquer forma de reembolso por valores não autorizados ou não utilizados.

Art. 3º - Para os servidores da Câmara Municipal, quando estiverem a serviço do órgão público correspondente, ou quando for de interesse público a participação em cursos, simpósios ou seminários da sua área atuação, serão observados os mesmos critérios formulados para os

Vereadores exceto quanto à preferência dada sempre para o Edil.

Art. 4º - Ficam convalidados até esta data os efeitos das Portarias 005/93, 002/95 e 009/97, bem como o disposto nas Leis 1785/98 e 1827/98, que fixaram anteriormente os critérios norteadores da matéria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1785/98 e 1827/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 31 de Agosto de 1.999.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito Municipal**